



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA N. 002/2018, AO PROJETO DE LEI N. ° 01/2018 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

OS VEREADORES ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA – PSDB E EVERSON LUIS DE CAMARGO-PPS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

“INCLUI ALTERAÇÕES NO PROJETO DE LEI 001/2018 QUE DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1.º - Acrescenta-se o Art. 5.º - com a seguinte redação:

“Art. 5.º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei mediante Decreto”

Art. 2.º - Este Projeto de Emenda entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, em 12 de março de 2018.

Antonio Marcos da Costa Lima
Vereador-PSDB

Everson Luis de Camargo
Vereador- PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Pares, esta proposta de Emenda tem por objetivo acrescentar o art. 5.º, com a finalidade da Administração Pública ter a possibilidade de regulamentar mediante decreto, eventuais situações não abrangidas pela Lei.

Assim, visando a adequação do projeto, faz-se necessário que seja aprovada esta Emenda.

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, 12 DE MARÇO DE 2018.

28º. Ano da Emancipação Política

26º. Ano da Instalação

Antonio Marcos da Costa Lima
Vereador-PSDB

Everson Luis de Camargo
Vereador- PPS